

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 1531/2018

INEXIGIBILIDADE 07/2018

Senhor Presidente,

1. Trata-se de aviso de lançamento nº 673/2018, expedida pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, notificando o Cartório da 8ª Zona Eleitoral acerca da necessidade de recolhimento da taxa para liberação do alvará de localização e funcionamento.
2. O Cartório remeteu o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento da taxa de licença (doc-e nº 19063/2018 – fl. 02), no valor de R\$ 252,50 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com vencimento em **28/03/2018**.
3. A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa em tela (doc-e nº 21.409/2018).
4. A Assessoria Jurídica expediu o parecer nº 131/2018 – ASJUR (doc-e nº 22262/2018) e concluiu ser regular o ato administrativo praticado pelo Poder Público Municipal, assunto exaustivamente abordado no PAe nº 2908/2016.
5. E ainda, efetuou o enquadramento legal da despesa, inferindo pela aplicabilidade do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que o Município de Alta Araguaia é o único responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência.
6. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade da contratação em referência, e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 291/2017, publicada no DJE nº 2437, de 27/06/2017, decido, condicionada à ratificação Presidencial:
 - a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
 - b) **autorizar** a emissão do empenho e o respectivamente da guia DAM.
7. Por fim, submeto a Vossa Excelência este processo administrativo ponderando:

a) Pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização das despesas acima citadas, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação e demais providências pertinentes

Cuiabá-MT, em 26 de março de 2018.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Diretor-Geral em substituição